



Prefeitura Municipal de Garça

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 431/56

4. N.º

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

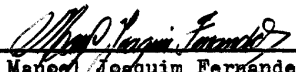
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a descontar na Caixa Econômica Estadual ou em estabelecimentos bancários as netas premissórias emitidas pelo Governo do Estado para pagamento das quétas provenientes do excesso de arrecadação.

§ único - Os descontos poderão ser realizados na taxa de até - 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

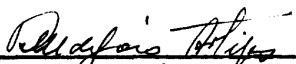
Garça, 25 de Setembro de 1956.

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e Publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Garça, 25 de Setembro de 1956.


Rubens Marcolino de Góes Artigas, respondendo pela Diretoria do Expediente.-